

161/Reu

# Alvará de Loteamento N.º 2/85

ABRILDO MARQUES FAVARES, LICENCIADO *Presidente da Câmara Municipal do Concelho de CONDEIXA-A-NOVA*

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a FERNANDO MATEUS DA COSTA, residente na Rua José Pinto Loureiro, 2A-2º - Coimbra

(a), a quem foi autorizada, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 27 de Agosto de 1984, o loteamento urbano do prédio sito Qua da Fonte da No-gueira, da freguesia de Condeixa-a-Nova, deste concelho, com as confrontações Norte com caminho velho, Sul com antiga estrada nacional, Nascente com José Esteves Alves, Poente com Maria Augusta Pimentel Codinho e Augusto Henriques

o qual está inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de Condeixa a Nova, sob o artigo 631 e 998 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova, sob o n.º 2413, livro B - 7, fl. 78, tendo os projectos definitivos das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em --- de --- de ---.

(b) Foi objecto dos seguintes pareceres e informações constantes da deliberação tomada em reunião de 27.8.84; parecer dos Serviços Técnicos de Obras em 21.2.83; parecer favorável da Junta Autónoma Estradas em 20.5.83; parecer favorável do Planeamento Urbanístico em 10.1.84; parecer favorável da SPP em 2.8.84; do último parecer dos Serviços Técnicos de Obras em 23.8.84.

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

(a) Prejudicado

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Dec.-Lei n.º 289/73, da quantia de 1 142 87800 um milhão cento e quarenta e dois oitocentos e setenta e oito escudos, conforme deliberação tomada em reunião do dia 24.9.84, em anexo garantia bancaria, mediante --- e com o fim

de garantir a execução das seguintes obras de urbanização: Construção de 2 arruamentos, electricidade e rede de águas. Deferido o pedido de loteamento nos termos dos parágrafos do projecto e em todas as condições do seu regulamento anexo ao processo. Exigir em face da informação prestada pelos Serviços Técnicos de Obras, o cumprimento exacto e integral do projecto de infraestruturas e obras de urbanização total ao consignado no Regulamento do Loteamento, nomeadamente quanto

adquirentes e parecer da DDP. Fixação duma caução prévia de 1142878000, que pode ser substituída por garantia bancária, podendo vir a ser aumentada se no decorrer dos trabalhos se constatar que não é suficiente para os caucionar. Só será levantada a caução depois de integralmente realizados os trabalhos das infraestruturas e submetidos a auto de medição subscritos pelos Serviços Técnicos de Obras e visto geral final, sem o que o alvará perderá a sua eficácia.

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de 32 lotes de terreno, numerados, de um

a trinta doídm as áreas, respectivamente, de 420; 450; 540; 510; 720; 1270; 740; 625; 700; 755; 670; 615; 770; 830; 625; 440; 435; 450; 540; 680; 660; 630; 565; 500; 635; 600; 500; 550; 273; 535; 562; m2 e com a localização prevista na planta anexa, a qual

rubricarei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

As infraestruturas ficam totalmente a cargo do requerente (Viação, água, luz, saneamento e tugo (c) que se refere no projecto aprovado). O saneamento terá como suporte a construção de fossas sépticas colectivas. Fixa-se o prazo de duzentos e setenta dias após a emissão do alvará, para a execução de todos estes trabalhos de urbanização e de infraestruturas sem o que caducará automaticamente a validade do alvará. Fica sujeito ao que dispõe a Portaria nº 130/73 de 24.2, sobre publicidade de venda de lotes. O tipo de construção é o que consta no projecto aprovado. Fixa-se o prazo de dois anos para se efectivar a construção nos referidos lotes. Dispensado pela Câmara Municipal de pagamento de imposto de mais valias.

3. Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas

identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

A Câmara Municipal não fará uso do seu direito legal de opção ou de preferência na venda dos lotes, mas não dispensa a posse, para equipamentos gerais, das áreas previstas e cedidas no projecto para viação, zonas verdes, espaços livres etc., isto é, tudo o que no projecto para viação, digo, tudo o que no projecto deixar de ser propriedade privada do peticionário ou dos adquirentes dos lotes e estiver enquadrado nas infraestruturas.

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, livro 1  
fl. 9 e 9v, n.º 2/85 em 19 de Abril 1985

O Chefe da Secretaria,

- (a) Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social.
- (b) No caso de existir plano de urbanização aprovado para o local, escrever: «O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de....., aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por { despacho ministerial / deliberação da Câmara Municipal } datada de..... de..... de....., com o qual está conforme». Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, substituir a última frase por «está de acordo com a alteração do plano, aprovada por despacho de..... de..... de.....». Na hipótese de não existir plano de urbanização escrever: «O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas».
- (c) Se a execução das obras de urbanização tiver sido autorizada por fases, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de..... respectivamente para as..... fases de execução». Não sendo esse o caso, escrever: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de.....».
- (d) Quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal, escrever: «O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do art. 7.º do diploma mencionado é de....., tendo sido pago em..... de..... de.....».